

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – ESTADO DE GOIÁS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2232/2020**

O **CONSÓRCIO BURUTI ALEGRE AMBIENTAL** (“Recorrente”), composto por **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.**, **AVIVA AMBIENTAL S.A.** e **SENHA ENGENHARIA E URBANISMO S.S.**, já qualificadas nos autos da concorrência em epígrafe por meio da documentação de credenciamento e habilitação apresentada, por seu representante credenciado infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 109, I, ‘a’, da Lei 8.666/93 (“Lei de Licitações”), e no Edital da Concorrência Pública nº 001/2020 (“Edital”), apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão desta respeitável **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** que habilitou o **CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO** (Módulo Verde Ambiental, Sanova Soluções Para Gestão de Água Ltda e Acell Soluções Para Energia e Água Ltda) no presente processo licitatório, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO RECURSO

1. Da Tempestividade

A Comissão encaminhou a decisão no dia 19 de janeiro de 2021, terça-feira, iniciando-se o prazo para eventuais recursos no dia 20 de janeiro de 2021, quarta-feira, prazo esse que se encerrará no dia 26 de janeiro de 2021, terça-feira.

Tempestivo, portanto, o presente Recurso.

2. Breve Relato

No dia 18 de janeiro de 2021, na ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, esta Comissão Permanente de Licitação declarou habilitado o CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO.

Analisando os documentos de habilitação, o Consórcio Recorrente identificou diversos aspectos que impedem a habilitação do CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO.

De forma a facilitar a organização do conteúdo e, conseqüentemente, a leitura da presente peça, este Recurso foi dividida em seções correspondentes aos aspectos identificados.

3. Do Mérito

3.1. Do objeto social das integrantes do Consórcio Buriti Alegre Saneamento

As empresas que compõe o Consórcio Buriti Alegre Saneamento também não possuem o objeto de atividade compatível com o da licitação.

Conforme prevê o Edital:

“54. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

- a) indicação da porcentagem de participação das consorciadas;*
- b) indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;*

[...]”

Pois bem, o item 5 do Edital informa que o objeto da Licitação consiste em:

“5. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO”.

Em complemento, o item 3.30 do Edital também prescreve o que compreendem os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

3.30. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, excluindo os SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

As empresas integrantes do Consórcio Buriti Alegre Saneamento, por sua vez, possuem os seguintes objetos:

1 – Accell Soluções para Energia e Água Ltda (p.9):

Cláusula 4ª. A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) a fabricação e comercialização, vendas, importação e exportação, reparos e manutenção de todo tipo de equipamentos ou componentes de natureza mecânica, eletromecânica ou eletrônica, em particular instrumentos de medição, proteção, regulação e controle de energia elétrica, fluidos e gases em geral, de qualquer tipo ou natureza, bem como equipamentos de telemetria, cartões de memória, sistemas computadorizados, eletrônicos, mecânicos e/ou eletromecânicos; controles de processos em geral; suas matérias-primas e componentes, máquinas, ferramentas especiais e qualquer tipo de unidade de força hidráulica e sistemas de controles, de produção própria ou de terceiros; locação de equipamentos;
- (b) participação em outras sociedades, consórcios ou *joint ventures*;
- (c) representação comercial de outras sociedades nacionais e estrangeiras, de mercadorias produzidas no mercado interno ou importadas; e
- (d) assistência técnica, assessoria, projetos, estudos e gerenciamento nos produtos próprios e/ou de terceiros inerentes às suas atividades, bem como o desenvolvimento, assessoria e implantação de sistemas de computação, de projetos industriais e outros.

Conteúdo
B.C. 31.570.702-5

2- Sanova Tecnologia e Inovação em Saneamento Ambiental Ltda EPP (p.29):

CLÁUSULA 2ª

A sociedade terá por objeto social:

- 1) Gestão, coordenação, supervisão, auditoria, treinamento, gerenciamento, monitoramento, consultoria, assessoria, assistência, orientação técnica, levantamento de dados, estudos, planejamento, projetos, especificações, desenhos técnicos, orçamentos e execução em engenharia sanitária e ambiental e de controle e automação;
- 2) Pesquisa e desenvolvimento em engenharia, saneamento e meio ambiente, realizados de forma isolada ou em parceria com entidades públicas ou privadas;
- 3) Desenvolvimento, produção, fornecimento, instalação e manutenção de softwares e aplicativos computacionais;
- 4) Instalação, aferição, calibração, manutenção e venda de equipamentos e instrumentos para medição de grandezas e variáveis em campo;
- 5) Prestação de serviços técnicos para gestão, operação, supervisão e manutenção de sistemas públicos ou privados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- 6) Prestação de serviços técnicos para cadastro, leitura e entrega de faturas para empresas públicas ou privadas de saneamento;
- 7) Prestação de serviços técnicos para corte, ligação e religação de fornecimento de água para empresas públicas ou privadas de saneamento;
- 8) Representação comercial para venda de softwares e equipamentos.

3 – Jocenil Soares EPP Ltda (p.32):

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas SERVIÇOS DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, PROJETO, EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ESTAÇÕES E OBRAS DE SANEAMENTO; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS

Podemos verificar que os objetos das empresas atingem, no máximo, engenharia e obras, sendo que esta Licitação não se limita apenas ao objeto de engenharia e obras e sim todo o conjunto de gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como visto acima.

Verifica-se, portanto, o descumprimento ao Edital, em especial do item 54, pelo Consórcio Buriti Alegre Saneamento.

3.2. Da Qualificação Técnica

Por fim, a análise dos documentos de habilitação evidencia que o Consórcio Buriti Alegre Saneamento não atende às exigências de Qualificação Técnica conforme prescrito na Subseção IV do edital, item 44. Senão vejamos.

De acordo com o item 44 do Edital, é necessário que a Licitante comprove:

Subseção IV – Qualificação Técnica

44. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região da sede da empresa ou do local dos serviços. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

b) declaração de conhecimento do local, nos termos do Anexo XI;

c) instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do item 54;

d) comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome do próprio LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando aplicável, comprovando que a licitante executou obras e serviços com as características e quantitativos mínimos abaixo:

d.1) Sistema de Abastecimento de Água:

d.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 4.742 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2020¹);

d.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:

d.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 4.742 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2020);

d.3) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e esgoto com pelo menos 2.316 (duas mil e trezentas e dezesseis) economias.

44.1. As exigências estabelecidas nos subitens d.1.1, d.2.1 e d.3 deverão se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano e será admitida a apresentação de atestados ou certidões de forma global (um atestado para o conjunto dos itens d.1.1, d.2.1 e d.3) ou de forma unitária (um atestado para cada itens d.1.1, d.2.1 e d.3) ou de forma mista (um atestado unitário e outro misto, contanto o total dos itens d.1.1, d.2.1 e d.3).

44.2. As exigências de qualificação técnica poderão ser comprovadas por meio de atestados de titularidade de Sociedade de Propósito Especifico – SPE da qual a LICITANTE seja sócia.

e) comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os respectivos serviços, detentores de Atestados acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica em obras e serviços com as características abaixo:

e.1) Sistema de Abastecimento de Água:

e.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 4.742 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2020);

e.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:

e.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 4.742 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2020).

e.3) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e esgoto com pelo menos 2.316 (duas mil e trezentas e dezesseis) economias.

44.3. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

44.4. A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IX, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO, profissional (ais) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.

44.5. Caso o profissional responsável técnico tenha seu nome vinculado ao atestado técnico apresentado para comprovação da qualificação técnico-operacional, não haverá necessidade de reapresentação, bastando uma declaração identificando o atestado em referência, bem como a qualificação que está sendo comprovada.

45. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CREA no 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Todavia, o CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO, para fins de atendimento às exigências acima, apresentou:

- a. Atestado de Capacidade Técnica da empresa SANOVA Soluções para Gestão de Água Ltda, emitido por Pedra Branca Ltda. (fls.86/91)
- b. Certidão do CRQ n. 0653/2020 em nome do profissional Jocenil Soares (fls.92).
- c. Certidão do CRQ n. 0654/2020 em nome do profissional Jocenil Soares (fls.93).
- d. Atestados de Capacidade Técnica da empresa Jocenil Soares EPP emitido por Pedra Branca Ltda. (fls.94/107).
- e. Atestado de Capacidade Técnica da empresa Jocenil Soares EPP emitido por Primavera Adm. Bens. Part. Societárias Ltda. (fls.109 a 116).

Nos termos do Edital, para a devida comprovação da qualificação técnica da licitante é necessário:

- a) a comprovação da operação e manutenção de sistema de abastecimento de água em seu ciclo completo, compreendendo além da estação de tratamento (ETA) todas as demais etapas, captação, bombeamento, e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada (item 44 - d1.1)

- b) e operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário em seu ciclo completo, compreendendo além da estação de tratamento de esgoto (ETE) todas as demais etapas do sistema, redes coletoras, afastamento, interceptação, transporte e tratamento do esgoto (**item 44 - d.2.1**),
- c) sendo que em ambos os casos, as atestações devem estar devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (**item 44 - d**).

Para a comprovação de qualificação foram apresentados os atestados e certidões “b”, “c”, “d” e “e”, acima listadas, porém as mesmas **atendem apenas parcialmente** devido atestarem apenas e tão somente a operação de estações de tratamento de água e operação de estações de tratamento de **esgoto não comprovando dessa forma a operação e manutenção do sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário em sua forma integral**, conforme exigido no item 44 (d1.1) e 44 (d.2.1).

O Atestado da empresa SANOVA Soluções para Gestão de Água, item “a” acima, demonstra atendimento **apenas na Gestão Comercial** em Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário o que atende apenas a exigência do item 44 (d.3) do Edital.

Sendo assim, o CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO deixou de comprovar a devida experiência nos itens 44 (d.1.1) e 44 (d.2.1) do Edital ao passo que não comprova a operação e manutenção completa do sistema de abastecimento de água e operação e manutenção completa do sistema de esgotamento sanitário, ficando em desacordo com as regras editalícias e dessa forma deverá ser inabilitado para prosseguir no processo licitatório.

Importante salientar que o objeto licitado trata-se da **outorga da concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários e não somente a operação de estações de tratamento de água e operação de estações de tratamento de esgoto conforme tenta demonstrar atender através da documentação apresentada.**

Mesmo considerando que operar estação de tratamento de água e estação de tratamento de esgoto façam parte das atribuições da futura concessionária essa atividade é apenas parte do processo.

Nos termos do Edital, o sistema envolve muitas outras atividades conforme corretamente exigido no item 44 (d1.1) e 44 (d2.1), que, em relação ao sistema de abastecimento de água, se iniciam na captação da água, na adução da água bruta, no tratamento da água para sua potabilização, na reservação e na distribuição através de redes de água até os pontos de consumo pelos usuários e, no tocante ao sistema de

esgotamento sanitário, compreendem a coleta por meio de redes coletoras, o afastamento através de interceptores e emissários, o tratamento e a disposição no corpo receptor.

Além da operação de todo o ciclo também é exigida a adequada manutenção de todas as unidades constituintes do sistema que envolvem equipamentos, adutoras, redes de distribuição e ligações domiciliares, redes coletoras, interceptores e ligações de esgoto, ou seja, atividades adequadas e necessárias para uma concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Comprovar apenas a operação de estações de tratamento de água e de esgotamento sanitário demonstram experiência parcial das responsabilidades de uma concessionária e não atendem, conforme corretamente exigido pela Contratante, o atendimento das regras editalícias.

Outrossim, o Consórcio BURITI ALEGRE SANEAMENTO deixou de demonstrar qualificação técnica profissional conforme exigido no item 44 (e), subitens e1.1 e e2.1.

Os atestados comprovam apenas parcialmente as exigências de qualificação conforme já demonstrado acima, o Profissional Jocenil Soares possui atribuições profissionais restritas as atribuições da área de química conforme Certidões n. 0653/2020 e n. 0654/2020 emitidas pelo Conselho Regional de Química para projetos e operação de estações de tratamento de água e estações de tratamento de esgoto. Já a Certidão do CREA/SC n. 252020119898 do profissional Guilherme Violato Girol referem-se ao acervo do atestado emitido pela empresa Pedra Branca Ltda. à empresa SANOVA Soluções para Gestão da Água LTDA. EPP relativos aos serviços de Gestão Comercial o que atende somente ao exigido no item 44 e.3.) do Edital ficando dessa forma incompleta a demonstração da qualificação profissional do Consórcio Buriti Alegre Saneamento.

Em síntese, trata-se a licitação de *outorga da concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.*

Para tanto, além de empresas qualificadas deve-se demonstrar que os profissionais de nível superior envolvidos reúnam atribuições técnicas compatíveis com os respectivos serviços e detentores de atestados acompanhados das Certidões de Acervos Técnicos (CAT) emitidas pelo CREA ou seja, as competências necessárias para a operação e manutenção de todas as partes integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme exigido nos itens 44 - e1.1, 44 - e2.1 e 44 - e3.

Ante o exposto, o CONSÓRCIO BURITI SANEAMENTO **deixou de comprovar a qualificação técnica da Licitante e a qualificação técnica profissional** conforme exigido nos itens “44-d” e “44-e” e seus respectivos subitens, devendo, dessa forma, ser inabilitado para prosseguir no processo licitatório.

4. Pedidos

O Consórcio Recorrente requer o recebimento e o provimento do presente RECURSO, para que esta respeitável Comissão Permanente de Licitação reveja sua decisão e declare inabilitado o CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Goiânia, 21 de janeiro de 2021.



CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL
Odilon Vilela Martins
Representante



- Favoritos
- Pastas
 - Caixa de Entrada 2
 - Lixo Eletrônico 8
 - Rascunhos 1
 - Itens Enviados
 - Itens Excluídos 59
 - Arquivo Morto
 - Anotações
 - Histórico de Conv...
 - Nova pasta
- Grupos
 - Novo grupo

Caixa de Entrada ☆ Filtrar

- Dell Empresas | Festival Anual É a últi... 11:16
- Dell Technologies Marketing Team O Dell ... 10:10
- Odilon Vilela Martins Recurso... 09:53
RECURSO CON...
- Este mês**
- DEPARTAMENTO JURÍDICO BURIT Encami... Qua, 15:43
KIT PREFEITO - ...
- Diario Oficial Cadastr... Qua, 15:40
- loreana soares Autoriz... Qua, 15:13
Auorização Pref...
- Metro Engenharia Termos ... Qua, 11:03
Aditivos Buriti 6...
- Publidias Publicidade Publica... Ter, 16:42
- TERESA - PORTAL COMUNICAÇÃC NOTA F... Ter, 09:29
DOE - 19.pdf
- [Rascunho] Azevedo, Caio julgame... Ter, 08:52
Análise de CPL ...
- suprema construções EDITAL ... Seg, 18/01
bdi.xls
- loreana soares 6 TERM... Seg, 18/01
Termo Aditivo 0...